



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Superintendência Estadual da FUNASA em Sergipe

Exercício 2020

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Ministério da Saúde**

Unidade Examinada: **Superintendência Estadual da FUNASA em Sergipe**

Município/UF: **Aracaju/SE**

Projeto de Auditoria: **#818992**

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

O presente trabalho trata de auditoria realizada na Superintendência Estadual da FUNASA/SE, com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos previstos nas Leis nº 11.784/2008 e 13.324/2016 para incorporação da Gratificação de Atividades de Combate e Controle de Endemias – GACEN aos proventos de aposentadoria ou às pensões instituídos pela Suest/SE, no percentual de 100%, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.324/2016.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A partir da análise de processos de aposentadorias e pensões concedidos pela Suest/SE, verificou-se o pagamento da Gacen (rubrica 82578), em percentual equivalente a 100%, a servidores aposentados e a instituidores de pensão que não cumpriram os requisitos do art. 92 da Lei nº 13.324/2016, para o direito à gratificação neste percentual.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Verificou-se, a partir das análises realizadas, o pagamento da Gacen, na rubrica 82578, em percentual equivalente a 100% do valor instituído pela Lei nº 11.784/2008, contrário aos ditames do parágrafo único do art. 92, da Lei nº 13.324/2016, que exige, para o direito à gratificação neste percentual, o recebimento pelo servidor da Gacen por, no mínimo, sessenta meses antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Apesar de contrariar a legislação específica que instituiu a gratificação, tais pagamentos estavam amparados por decisões judiciais, no entanto, operacionalizados fora do Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – Sigep, em desacordo com Art. 2º da Portaria Normativa Segrt nº 06, de 11.10.2016.

Diante disso, foi recomendado o cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais, relativas ao pagamento de Gacen, no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

GACEN – Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias;

Sigepe – Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal;

Suest/SE – Superintendência Estadual em Sergipe;

Sipec – Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

Segrt – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho;

CGU – Controladoria-Geral da União;

Siape – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	7
1. Pagamentos referentes à Gacen respaldados em Decisão Judicial operacionalizados fora do Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – Sigepe.	7
RECOMENDAÇÕES	9
CONCLUSÃO	10
ANEXOS	11
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	11

INTRODUÇÃO

O presente Relatório consigna os resultados da avaliação que teve por objeto verificar o cumprimento dos requisitos previstos nas Leis nº 11.784/2008 e 13.324/2016 na incorporação da Gratificação de Atividades de Combate e Controle de Endemias – GACEN aos proventos de aposentadoria ou às pensões instituídos pela Suest/SE.

Os trabalhos foram originados a partir da análise de processos de aposentadorias e pensões concedidos pela Suest/SE, onde verificou-se o pagamento da Gacen (rubrica 82578), em percentual equivalente a 100%, a servidores aposentados e a instituidores de pensão que não cumpriram os requisitos do art. 92 da Lei nº 13.324/2016, para o direito à gratificação neste percentual.

Então, buscou-se responder a seguinte questão de auditoria: o pagamento da Gacen a aposentados e pensionistas ocorre de acordo com a legislação vigente?

Para tanto, foi proposto a verificação do tempo de recebimento da gratificação antes da aposentadoria ou da instituição da pensão pelos servidores da Unidade, por meio de verificação do cadastro SIAPE para confirmação do direito à respectiva incorporação.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Pagamentos referentes à Gacem respaldados em Decisão Judicial operacionalizados fora do Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – Sigepe.

O parágrafo único do art. 92, da Lei nº 13.324/2016, exige, para o direito à incorporação da Gacem no percentual de 100% às aposentadorias e às pensões: o recebimento pelo servidor da gratificação por, no mínimo, sessenta meses antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Segundo o art. 2º da Portaria Normativa Segrt nº 06, de 11.10.2016: "os procedimentos de cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais de que trata o art. 1º e de cumprimento das respectivas decisões deverão ser operacionalizados, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, exclusivamente no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - Sigepe."

Diante da análise realizada no Siape dos registros relacionados aos servidores aposentados e pensionistas da Suest/SE que recebem a Gacem, verificou-se, em alguns casos, o pagamento da referida gratificação em percentual equivalente a 100% do valor instituído pela Lei nº 11.784/2008, a servidores aposentados e a instituidores de pensão que não cumpriram os requisitos do art. 92 da Lei nº 13.324/2016, para o direito à incorporação da gratificação neste percentual. Foram detectados 39 casos de servidores aposentados e nove de instituidores de pensão.

Estes recebimentos eram realizados por meio da rubrica específica de pagamento da gratificação Gacem (82578).

Após recebimento de questionamento desta CGU, a Unidade informou que apesar dos pagamentos contrariarem a legislação específica que instituiu a gratificação, estavam amparados por decisões judiciais.

Esclareceu, ainda, que à época das decisões judiciais a Suest-SE não conseguiu implantar as determinações no módulo de ação judicial do Sigepe, tendo utilizado a própria rubrica da Gacem (82578) para atender a determinação judicial.

A impropriedade foi causada pela deficiência na operacionalização do Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal.

Tal situação gera falta de fidedignidade das informações sobre o pagamento da Gratificação, levando a falsa percepção de pagamentos indevidos.

Concluindo, embora o objetivo inicial dos trabalhos fosse a verificação do descumprimento da legislação que institui a Gacen, situação confirmada, foi verificada a existência de decisões judiciais que suportavam o pagamento, no entanto, operacionalizado de forma contrária à legislação pertinente.

RECOMENDAÇÕES

1 – Providenciar o cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais relativas ao pessoal de seu quadro, individuais ou coletivas, propostas contra esta fundação, relativas ao pagamento da Gacen, no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – Sigepe, de acordo com Art. 2º da Portaria Normativa Segrt nº 06, de 11.10.2016.

Achado nº 1

CONCLUSÃO

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder a seguinte questão de auditoria a seguir disposta com sua respectiva resposta:

a) O pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - Gacen a aposentados e pensionistas ocorre de acordo com a legislação vigente?

Verificou-se a existência de pagamentos realizados a servidores que não cumpriram os requisitos para a incorporação da gratificação nos moldes realizados.

Apesar dos pagamentos contrariarem a legislação específica que instituiu a gratificação, estavam amparados por decisões judiciais, no entanto, operacionalizados fora do Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – Sigepe, conforme prevê legislação do Órgão Central do SIPEC.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 1. Pagamento de Decisão Judicial, referente à Gacen, operacionalizado fora do Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – Sigepe.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Ofício nº 9/2020/SOAPE-SE/SAGEP-SE/DIADM-SE/SUEST-SE-FUNASA, de 25.03.2020, a Superintendência Estadual da FUNASA apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção aos Ofício nº 29/2020/DIADM-SE/SUEST-SE-FUNASA, relativo à Solicitação de Auditoria nº: 818992/01(2027958 e 2027960), esclarecemos que todos os servidores aposentados da Suest-SE que estão recebendo a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN) em valor diverso do preconizado pela Lei nº 11.784/2008, estão amparados por decisão judicial, conforme demonstrativo anexo.

Esclarecemos também que à época das decisões judiciais a Suest-SE não conseguiu implantar as determinações no módulo de ação judicial do SIGEPE, tendo utilizado a própria rubrica da GACEN (82578) para atender a determinação judicial.

Por fim esclarecemos que desde meados do ano passado, o Setor de Administração de Pessoal (SOAPE) tem empenhado esforços para corrigir a situação, retornando a rubrica da GACEN para o seu valor original e incluído rubrica específica de decisão judicial. Entretanto esta correção depende de ações da Coordenação de Administração de Pessoal da Funasa e do Ministério da Economia, de modo que até o momento conseguimos corrigir aproximadamente metade dos casos e temos a previsão que deveremos concluir o trabalho até o final do ano corrente.

Vale ressaltar que o erro na rubrica utilizada não acarreta prejuízo ao erário, pois o pagamento é devido por determinação judicial.”

Análise da Equipe de Auditoria

A Unidade indica que os pagamentos realizados em desconformidade com a legislação pertinente estão amparados por decisões judiciais, reconhecendo a necessidade de sua operacionalização em Módulo Específico do Sigepe.

Indica ainda a correção da situação para 21 servidores aposentados, necessitando de continuidade para os demais casos detectados no trabalho.